



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-10990/17**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária, por Tempo de Contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 02565/17**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Sandra Maria Dantas Santos
  - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3
  - 2.3. Matrícula: 144.282-1
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 8 de junho de 2017.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 1420, à fl. 41.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Sandra Maria Dantas Santos**, matrícula Nº 144.282-1, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Assinado 21 de Novembro de 2017 às 10:07



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 20 de Novembro de 2017 às 16:21



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:48



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO